Protocolo nº 358/2023 Data: 05/04/2023 Hora: 12:01

PL Nº 39/2023

Selo de Protocolo Adicionado em 05/04/2023 às 12:05

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R$ 110.813,37 no Orçamento Programa para 2023 e dá outras providências. "

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 3023 de 19 de dezembro de 2022, o crédito adicional especial no valor de **R$ 110.813,37 (cento e dez mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos)** em favor do órgão e unidade orçamentária na seguinte dotação:

02.09.02- Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF 3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 57.913,37
08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF 3190.16.00- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 100,00
08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF 3191.13.00 – Obrigações Patronais	R$ 100,00
08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF 3390.30.00 – Material de Consumo	R$ 45.000,00
08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 100,00
08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 100,00
08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF 4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente	R$ 7.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÕES	**R$ 110.813,37**

Art. 2º – O recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorre de superávit de arrecadação no valor de **R$ 110.813,37 (cento e dez mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos)**

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2960/22 - LDO , o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 9vr-a2023-GdI

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 09 de março de 2023

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 9vr-a2023-GdI

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 09 de março de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R$ 110.813,37 no Orçamento Programa para 2023 e dá outras providências."***

O presente projeto de Lei decorre de abertura de fichas para o programa "Criança Feliz". Esta minuta tem por objetivo cumprir com a utilização de Recurso do Governo Federal (fonte 05) pela finalidade de beneficiar as famílias carentes cadastradas na municipalidade, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, melhorando assim as politicas públicas em favor das pessoas que buscam o auxílio do poder publico local.

No final do ano de 2022, esta Casa de Leis aprovou o Projeto de lei sob o mesmo objeto, no valor de R$ 315.000,00, entretanto, por não haver tempo hábil para inclusão no orçamento na Lei Orçamentária de 2.023, se faz necessária a aprovação da presente proposta no valor remanescente de R$ 110.813,37 (cento e dez mil, oitocentos e treze reais trinta e sete centavos).

Justifica-se o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA** a esta Douta Casa de Leis, pela necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia dos compromissos financeiros/orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, especificamente ao que tange a beneficiar as famílias que necessitem do beneficio social, cadastradas nesta secretaria.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 9vr-a2023-GdI